

# SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS ATÉ 31 DE JULHO DE 2021

29 de junho de 2021

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

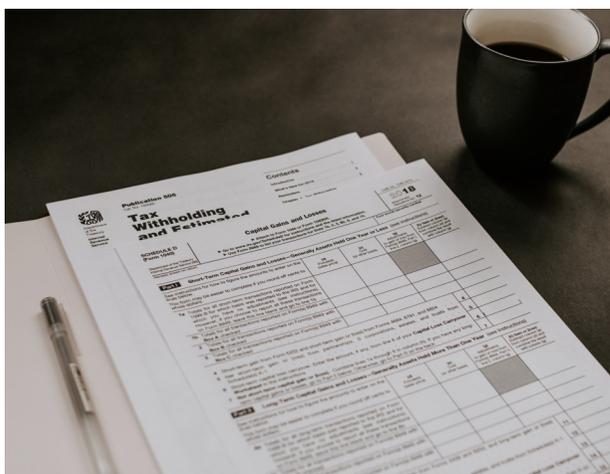
O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em [geral@barv.pt](mailto:geral@barv.pt).

O Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial («SIFIDE»), visa a **dedução à coleta** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas («IRC») de uma **percentagem das respetivas despesas de I&D**, na parte não comparticipada a fundo perdido pelo Estado.

## A FINALIDADE DO SIFIFE

O **SIFIDE** visa aumentar a **competitividade das empresas**, permitindo a dedução à coleta do IRC de uma percentagem das despesas de I&D (na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido).



## P RAZO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O **Código Fiscal do Investimento** dispõe que, as entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais, devem submeter as candidaturas até ao final do 5.º mês do ano seguinte ao do exercício, ou seja, até 31 de maio.

No entanto, o Governo decidiu adiar este prazo através do **Despacho de 17 de junho de 2021**, o qual estabeleceu a prorrogação do prazo para a submissão das candidaturas ao SIFIDE, até ao 7.º mês do ano seguinte ao do período de 2020. As candidaturas poderão, portanto, ser apresentadas **até dia 31 de julho de 2021**.

## Q UEM PODE CANDIDATAR-SE ?

Todos os **sujeitos passivos de IRC** que exerçam, a título principal, uma **atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços** podem concorrer a este sistema de apoios desde que preencham cumulativamente duas condições:

- o lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e
- que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.



## A TIVIDADES DE I&D ABRANGIDAS

### Despesas de investigação:

— as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à **aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos**;



### Despesas de desenvolvimento:

— as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos **de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos** com vis-

ta à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

## D ESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis, designadamente, as seguintes categorias de despesas :

1. Despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D (Se doutorado, é considerado a 120%);
2. Despesas de funcionamento (até 55% das despesas de pessoal);
3. Aquisições de certos ativos fixos tangíveis;
4. Participação no capital de instituições de I&D e contributos para Fundos de Investimento;
5. Custo com registo, aquisição e manutenção de patentes;
6. Despesas com auditorias à I&D;
7. Participação de quadros na gestão de instituições de I&D;
8. Contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas (ou com estatuto) ou ainda de entidades idóneas reconhecidas pela ANI;
9. Despesas com ações de demonstração;
10. As despesas que digam respeito a atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produto são consideradas em 110%.

